

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 541/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 349/01.5GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Javier Gonzalez Saiz, filho de José Manuel Gonzalez Arosamena e de Maria del Sol Saiz Martinez, nascido a 5 de Junho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 72054084, com domicílio em Calle Canalejas, 38-B, 1.º, Santander, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Teixeira, Corunha, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal; de um crime de difamação, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal; de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2001, por despacho de 7 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência (artigo 196.º do Código de Processo Penal).

28 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 542/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 46/04.0TBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Mendes dos Santos, filho de José dos Santos e de Adosinda dos Anjos Mendes, natural de Bragança, nascido a 18 de Fevereiro de 1972, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1214879, com domicílio no Bairro do Fomento da Habitação, bloco F, entrada 3, 3.º, direito, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 3, e 203.º, n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 543/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 168/03.4PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Campos Ferreira, filho de Agostinho Fernandes Ferreira e de Adriana de Jesus Campos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Janeiro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11402175, com domicílio na Rua Central do Regengo, 189, casa 1, 4445 Alfena, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que sejam celebrados pelo arguido após a presente declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, como sejam conservatórias, notariais, câmara municipal e repartição de finanças, assim como a Direcção dos Serviços de Identificação Civil e a Direcção-Geral de Viação.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 544/2005 — AP. — O Dr. João M. Vieira der Araújo, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que no processo comum (tribunal

colectivo), n.º 231/99.4TBVLP, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Feliciano Catarino, filho de Filipe do Nascimento Feliciano e de Maria Adília Catarino, de nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio conhecido em Vilhapendi, 17, Turón, Mieres, Astúrias 33610, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 3 e 5 [em conjunto com o disposto nos artigos 296.º, n.º 2, e 297.º, n.º 2, alínea h)], do Código Penal de 1982, punido com a pena abstrata de prisão de 4 anos e 6 meses a 18 anos, actualmente punido pelo Código Penal de 1995, artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, na pena abstrata de prisão de 3 a 15 anos, de um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, na pena abstrata de prisão até 2 anos ou multa de 50 dias, actualmente punido pelo Código Penal de 1995, na pena abstrata de prisão até 2 anos, ou multa até 240 dias, e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal de 1982, na pena abstrata de prisão até 2 anos, ou multa de 90 dias; actualmente punido pelo Código Penal de 1995, artigo 212.º, n.º 1, na pena abstrata de prisão até 3 anos, ou multa, por despacho de 21 de Julho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João M. Vieira der Araújo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 545/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1108/03.6TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Pinto Fernandes, filho de António Soares Fernandes e de Orlanda Augusta Espírito Santo Pereira Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Março de 1964, solteiro, com identificação fiscal n.º 166733156, titular do bilhete de identidade n.º 9667756, com domicílio na Cidade Nova, lote 19, rés-do-chão, esquerdo, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, na forma continuada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 546/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 15/03.7PEVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério da Silva Neto, filho de Luís Cameiro Neto e de Maria Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Fevereiro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5876265, com domicílio em Calle El Ciervo, 11, 1ad, Monno Jable, Pajara, Fuente Ventura, 35625, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.